

## RESOLUÇÃO IPREVITA Nº 34/2024

**REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE CUSTEIO E RESSARCIMENTO PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS (CP-RPPS), EXIGIDA PELA SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (SRPC/MPS) PARA OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, DIRIGENTES E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES - IPREVITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011; e,

**CONSIDERANDO**, a exigência de obtenção de Certificação Profissional RPPS (CP-RPPS) para os membros dos Órgãos Colegiados, Dirigentes e Servidores do IPREVITA, estabelecida pela Lei Federal nº 9.717/98, art. 8º-A e 8º-B, na redação conferida pela Lei Federal nº 13.846/2019 e pela Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer parâmetros para o custeio e ressarcimento de despesas relativas à Certificação Profissional RPPS (CP-RPPS) para os membros dos Órgãos Colegiados, Dirigentes e Servidores do IPREVITA;

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada pelo Conselho de Administração do IPREVITA, em reunião realizada em 30/04/2024.

### RESOLVE:

Art. 1º O IPREVITA custeará as inscrições para obtenção da Certificação Profissional RPPS (CP-RPPS), exigida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar/Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), necessária à permanência ou ingresso nas funções e cargos, respectivamente, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Dirigentes e Servidores do IPREVITA.

Art. 2º Os interessados deverão se manifestar formalmente ao IPREVITA mediante solicitação de inscrição ou pedido de reembolso, quando será apurado o cumprimento das condições previstas na presente Resolução, no Manual da Certificação Profissional RPPS e no respectivo edital da certificadora responsável.

§1º. O candidato poderá manifestar a opção pelas seguintes modalidades de certificação:

- I – exame por provas;
- II – exame por provas e títulos;
- III – programa de certificação por tempo no cargo ou função;
- IV – outra modalidade prevista no edital da certificadora.

§2º. O candidato também poderá optar pela realização dos exames nos três níveis estabelecidos pelo edital da certificadora, sendo:

- I – nível básico;
- II – nível intermediário;
- III – nível avançado.

§3º. Caso opte por apresentar pedido de reembolso, este deverá estar acompanhado de comprovante de inscrição, comprovante de pagamento, nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Os candidatos inscritos que, de maneira injustificada, não comparecerem ou não realizarem os exames após o custeio das inscrições pelo IPREVITA, ficarão obrigados a ressarcir o IPREVITA integralmente por todos os gastos incorridos.

Parágrafo único. Entende-se por motivo justificado os decorrentes de moléstia própria ou de familiar em linha reta, tragédia, acidente de trabalho ou não, motivo imprevisível causado por força maior ou causa fortuita, devidamente comprovado por qualquer meio hábil ao IPREVITA.

Art. 4º Os membros dos referidos órgãos colegiados, dirigentes e os servidores de sua estrutura, farão jus ao custeio de até 02 (duas) inscrições/tentativas de aprovação, após as quais, passarão a ser os responsáveis diretos pelo próprio custeio das tentativas posteriores.

§1º. A primeira inscrição/tentativa deve ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Resolução ou data de nomeação nos órgãos colegiados do IPREVITA, sob pena de perder o direito ao referido custeio.

§2º. Logrando aprovação em alguma das tentativas, mantém-se o direito de realização da remanescente em diferente tipo ou nível, respeitando-se o limite de tentativas previsto no caput.

Art. 5º Os casos omissos serão devidamente analisados pela Diretoria Executiva e, quando necessário em razão da complexidade, serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração do IPREVITA.

Art. 6º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, ES, 02 de maio de 2024.

**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente

**Alexandre Roger Maciel Ribeiro**  
Diretor Previdenciário

**Ruirey Almeida Silva**  
Diretor Administrativo Financeiro